



ESTADO DO PARANA

L E I Nº. 129/91

<u>Súmula:-</u> Dispõe sobre o uso obrigatório de dispositivo de sinalização' luminosa ou refletora de emergência em veículos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, sanciono a seguinte 'lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o uso obrigatório de dispositivo de sinalização $1\underline{u}$ minosa ou refletora de emergência - catadióptricos (ou olho de gato) - em todos os veículos de tração animal, inclusive em carretas e tratores agrícolas, quando em trânsito por estradas e rodovías do município.

Art. 2º - Os proprietários terão um prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, para amoldarem àqueles bens à estas exigências.

Art. 3º - Decorrido o prazo constante no art. 2º, os veículos que forem encontrados transitando sem o respectivo dispositivo, serão recolhidos à garagem municipal, ficando a sua liberação condicionada a atendimento ao disposto nesta lei e mais ao pagamento das despesas com locomoção, estadia e multa equivalente a 50,% (cincoenta por cento) da unidade fiscal do município vigente na oca sião da liberação.

Art. 4º - A partir da data da publicação desta lei, as oficinas e/ou firmas fabricantes daqueles 'veículos, com sede em Iporã, ficam obrigadas a colocação 'de pelo menos dois(02) dispositivos na parte trazeira.

Parágrafo Único - Os veículos adquiridos em outras localidades, deverão providenciar a instalação ' desses dispositivos imediatamente a data de sua entrada no Rua Pedro Alvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87 560 - IPORÃ - PARANA

Prefeitura Municipal de Iporã



Fls.02.-Lei 129/91 ESTADO DO PARANA

município, sob pena de incorrerem em infrações passíveis da multa prevista no art. 3º, desta lei.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contr $\underline{\acute{a}}$ rio.

Paço Municipal, aos 16 de maio de 1991.

OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A IPIBIIMA DO POVO
Ó gão Onici d no Município
dição no 4.935

1, nta 23/05/91